



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ.45.128.816/0001-33

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL PELA INTERNET (enviar pelo e-mail)
licitacao@tabapua.sp.gov.br

PREGÃO (PRESENCIAL) n°. 022/2021
PROCESSO n°. 059/2021

Registro de preços para eventual contratação de empresa para a prestação de serviços de recomposição de pavimentação asfáltica (tapa buraco) dentro do perímetro urbano e estradas municipais do Município de Tabapuã/SP, com fornecimento de equipamento, mão-de-obra, transporte do produto e tudo o mais que se fizer bom e necessário à total execução dos serviços, em consonância com as especificações e quantitativos constantes no Anexo I.

1

Razão Social da Empresa Solicitante:	
CNPJ:	
I.E:	
Endereço:	
e-mail:	
Pessoa de Contato:	
Cidade/Estado:	
Telefone/fax:	
Recebemos através do acesso à página www.tabapua.sp.gov.br nesta data, cópia do Edital da licitação acima identificada.	
Local: _____, _____ de _____ de 2021.	
ASSINATURA DO RESPONSÁVEL	

CARO INTERESSADO,
VISANDO COMUNICAÇÃO FUTURA ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL E ESSA EMPRESA,
SOLICITAMOS DE VOSSA SENHORIA PREENCHER O RECIBO DE ENTREGA DO EDITAL E
REMETER AO SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS POR MEIO DO E-MAIL:
LICITACAO@TABAPUA.SP.GOV.BR. CASO HAJA ALGUMA ALTERAÇÃO EM RELAÇÃO AO
PROCESSO, SERÁ PUBLICADO AVISO NOS MESMOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO E NO
PORTAL DO MUNICÍPIO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ.45.128.816/0001-33

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 059/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2021

EDITAL 032/2021 (REABERTURA DE LICITAÇÃO)

2

1. PREÂMBULO

1.1. O Município de Tabapuã, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 45.128.816/0001-33, com sede administrativa no Paço Municipal, localizado na Av. Rodolfo Baldi, nº 817, Centro, na cidade de Tabapuã, Estado de São Paulo, torna público que realizará certame licitatório, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2021 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 059/2021**, tendo por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS** para eventual contratação de empresa para a prestação de serviços de recomposição de pavimentação asfáltica (tapa buraco) dentro do perímetro urbano e estradas municipais do Município de Tabapuã/SP, com fornecimento de equipamento, mão-de-obra, transporte do produto e tudo o mais que se fizer bom e necessário à total execução dos serviços, em consonância com as especificações e quantitativos constantes no Anexo I, cujo certame será regido pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e pela Portaria nº 184/2021, de 06 de abril de 2021, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

1.2. As propostas deverão obedecer às especificações deste edital e seus anexos, que dele fazem partes integrantes.

1.3. A sessão de processamento do Pregão será realizada excepcionalmente, em razão da pandemia de Covid-19, para oferecer maior segurança aos participantes, **nas dependências do Anfiteatro Professora Rousiris Maria Brugugnolli Sandrini (Teatro “Gigi”)**, situado na Rua Paulo Guzzo, nº. 1494, Centro, Tabapuã S/P, iniciando-se no **dia 12 de julho de 2021, às 09h30min** e será conduzida pelo Pregoeiro com o auxílio da Equipe de Apoio, designados nos autos do processo em epígrafe.

1.4. Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos no endereço acima mencionado, na sessão pública de processamento do Pregão, concomitante ao credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame. Os envelopes também poderão ser remetidos via postal obedecido o termo e condições deste edital.

1.5. O Edital poderá ser consultado ou obtido no endereço constante no rodapé ou no site www.tabapua.sp.gov.br, no horário das 09h00min às 12h00min, de segunda a sexta-feira, local onde poderão ser prestados os esclarecimentos julgados necessários.

1.6. Sem prejuízo das publicações necessárias, qualquer alteração, modificação ou informação referente ao Edital em questão será publicada no site www.tabapua.sp.gov.br; no Diário Oficial do Estado, do Município e em jornal de circulação Regional cabendo aos interessados inteira responsabilidade de acompanhar as informações prestadas pelo Município,



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ.45.128.816/0001-33

não cabendo aos mesmos, alegar desconhecimento sobre quaisquer informações prestadas com referência ao Edital em questão.

2. DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente pregão o **REGISTRO DE PREÇOS** para eventual contratação de empresa para a prestação de serviços de recomposição de pavimentação asfáltica (tapa buraco) dentro do perímetro urbano e estradas municipais do Município de Tabapuã/SP, com fornecimento de equipamento, mão-de-obra, transporte do produto e tudo o mais que se fizer bom e necessário à total execução dos serviços, em consonância com as especificações e quantitativos constantes no Anexo I do Edital.

2.2. Os quantitativos totais expressos no Anexo I, deste edital, são estimativos e representam a previsão das Secretarias requisitantes, pelo prazo de 12 (doze) meses.

2.3. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência de contratação em igualdade de condições.

3. DA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste pregão as empresas interessadas do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que atenderem a todas as exigências de credenciamento e de habilitação.

3.2. Estará impedida de participar as empresas:

a). que tiver registrada em seu contrato social atividade incompatível com o objeto deste Pregão;

b). suspensas temporariamente de participar em licitação e impedidas de contratar com a Administração Municipal de Tabapuã, na forma do inciso III, do art. 87, da Lei 8.666/93;

c). declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV do artigo 87 da Lei 8.666/93;

d). que tenham sido penalizadas pela prática de qualquer dos motivos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02;

e). constituídas sob a forma de consórcio.

4. DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

4.1. Nos termos da Lei Complementar Federal nº. 123/2006, com suas alterações posteriores, após a classificação final dos preços propostos, como critério de desempate será dada preferência à contratação para microempresas e empresas de pequeno porte, desde que a proposta apresentada seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta melhor classificada, quando então se procederá da seguinte forma:



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ.45.128.816/0001-33

4.1.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão, apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

4.1.2. Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma da letra anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrarem dentro do mesmo limite percentual, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito;

4.1.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte, que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem **4.1**, chamado de “empate técnico”, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

4.2. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeitos de habilitação, conforme previsto neste edital, sob a pena de inabilitação, ainda que nela se verifique alguma restrição.

4.3. Caso haja alguma restrição na documentação para comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, conforme disposto no subitem anterior, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da declaração de vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração pública, para efeito de sua regularização, pagamento ou parcelamento de débito, devendo a empresa interessada apresentar as respectivas certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

4.4. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções constantes deste edital, sendo facultado à Administração convocar para nova sessão pública os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação ou revogação da licitação.

5. DO CREDENCIAMENTO

5.1. O Representante da licitante deverá se apresentar para o credenciamento, munido de documento de identificação com foto (**original e um xerox**), na data e horário estipulados no preâmbulo para a realização da sessão.

5.1.1. Tratando-se de Representante Legal (sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado), o credenciamento far-se-á por meio da apresentação do instrumento constitutivo da empresa registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

5.1.2. Tratando-se de Procurador, o credenciamento far-se-á por meio da apresentação de instrumento público de procuração **ou** de instrumento particular, do qual constem poderes específicos para formular ofertas e lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do instrumento constitutivo da empresa, mencionado no **item 5.1.1**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ.45.128.816/0001-33

5.1.2.1. O **Anexo III**, a critério da empresa licitante, poderá ser usado, com firma reconhecida do representante legal que o assina, acompanhado do instrumento constitutivo da empresa, mencionado no **item 5.1.1**.

5.2. Ainda que a sessão seja pública e que possa ser assistida por qualquer pessoa, para fins de efetiva participação no pregão, será admitido tão somente **1 (um)** representante para cada licitante, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma empresa.

5.3. O licitante que não contar com representante presente na sessão ou, ainda que presente, não puder praticar os atos em seu nome por conta da apresentação de documentação defeituosa, ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociar preços, de declarar a intenção de interpor ou renunciar ao direito de recurso, ficando, mantido, portanto, o preço apresentado na proposta escrita, que há de ser considerada para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

5.4. Após o credenciamento, os representantes legais ou agentes credenciados apresentarão ao Pregoeiro, **a declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação**, conforme **Anexo IV**, deste Edital.

5.5. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte, que optar pela fruição dos benefícios da Lei Complementar Federal nº 123/06, deverá apresentar:

5.5.1. Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no **Anexo V** deste Edital;

5.5.2. Quando optante pelo SIMPLES nacional: comprovante da opção pelo SIMPLES obtido no sítio da Secretaria da Receita Federal;

5.5.3. Quando não optante pelo SIMPLES nacional: declaração de Imposto de Renda ou Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício – DRE, comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II, do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06;

5.6. Caso a proponente realize a **remessa postal** dos envelopes proposta e documentos de habilitação, deverá encaminhar fora destes envelopes, **os documentos relacionados nos subitens 5.4 e 5.5 do edital, acompanhados de cópia do instrumento constitutivo da empresa registrado na Junta Comercial**, sob pena de ter inviabilizada sua participação no certame.

6. DA ENTREGA DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos relacionados nos subitens 5.4 e 5.5 deverão ser apresentados **FORA** dos Envelopes nº 1 (Proposta) e nº 2 (Habilitação).

6.2. A Proposta e os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados separadamente, em 02 envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ.45.128.816/0001-33

Razão Social da empresa:

Envelope nº 1 - Proposta

Pregão nº 022/2021

Processo nº 059/2021

Razão Social da empresa:

Envelope nº 2 - Habilitação

Pregão nº 022/2021

Processo nº 059/2021

6

6.3. A remessa via postal dos envelopes proposta e documentação implicará na renúncia do licitante em credenciar preposto para representá-lo na sessão de procedimentos do Pregão, assim como importará preclusão do direito de ofertar lances verbais e de manifestação da intenção de recorrer, e, ainda, na aceitação tácita das decisões tomadas na sessão respectiva.

6.4. A Prefeitura Municipal de Tabapuã não se responsabiliza por eventuais atrasos ou extravios das correspondências relativas às remessas via postal, para os quais não tenha contribuído ou dado causa.

6.5. A proposta deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa, preferencialmente, e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com suas páginas numeradas sequencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal do licitante ou pelo procurador, juntando-se a respectiva procuração.

6.6. Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião de Notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pelo Pregoeiro ou membro da Equipe de Apoio, e mediante documento cuja autenticidade possa ser constatada mediante simples consulta à rede mundial de computadores.

7. DA PROPOSTA

7.1. O **Anexo II – Modelo de Proposta Comercial** poderá ser utilizado para a apresentação da **Proposta**, datilografado e impresso, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas, sem cotações alternativas, datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador, acompanhada da respectiva procuração/credenciamento, nos termos do **item 5.1.2**, caso não seja o próprio credenciado.

7.1.1. Será aceita a proposta em impresso próprio da empresa licitante, desde que feita em modelo afeiçoado ao **Anexo II**.

7.2. Deverá estar consignado na proposta:

7.2.1. A razão social e o CNPJ do Proponente, endereço, e-mail (se houver), telefone/fax e data;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ.45.128.816/0001-33

7.2.2. Indicação dos preços unitários e totais em algarismos e por extenso, expressos em moeda corrente nacional, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária, incluindo, além do lucro, todas as despesas resultantes de impostos, taxas, tributos, encargos sociais, despesas de alojamento, estadia, fretes, obrigações financeiras e demais encargos, assim como todas as despesas diretas ou indiretamente relacionadas com a integral execução do objeto da presente licitação.

7.2.3. Prazo de validade da proposta de, no mínimo, 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação.

8. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

8.1. Os licitantes para se habilitarem nesta licitação deverão apresentar os seguintes documentos:

8.1.1. Em relação à **HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

a) Prova de registro comercial, no caso de empresa individual;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, no caso de sociedades mercantis e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, no qual deverá estar contemplado, dentre os objetivos sociais, a execução de atividade da mesma natureza ou compatíveis com o objeto da licitação.

Observação: Os documentos relacionados nas alíneas “a” e “b”, deste subitem, não precisarão constar do envelope de documentos de habilitação, se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão.

8.1.2. Em relação à **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA:**

8.1.3. Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, facultada a apresentação de Plano de Recuperação Judicial, devidamente homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, nos termos da Súmula 50 do E. Tribunal de Contas.

8.1.4. Em relação à **REGULARIDADE FISCAL:**

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Municipal, relativo à sede ou domicílio da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Tributos Federais e Certidão Negativa da Dívida da União, incluindo as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do artigo 11 da Lei 8.212/91), ou positiva com efeitos de negativa, expedidas, respectivamente, pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria da Fazenda Nacional, Estadual e Municipal (mobiliário) da sede ou domicílio da licitante;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ.45.128.816/0001-33

d) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

e) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, em conformidade com a Lei 12.440/2011.

8.1.5. Em relação à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a). Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente com o objeto da licitação, mediante apresentação de atestado (s) ou certidão (s) fornecida por pessoa jurídica de direito público ou privado, com clara identificação de seu subscritor.

8

8.1.6 CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL: As empresas licitantes deverão apresentar ainda, declaração elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal (**Anexo VI**);

8.2. Os documentos indicados no **item 8.1**, deverão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia, autenticada por cartório competente, ou mesmo cópia simples, desde que acompanhada do original para que seja autenticado pelo Pregoeiro ou por um dos membros da Equipe de Apoio no ato de sua apresentação, bem como por meio de documento cuja autenticidade possa ser verificada mediante simples consulta à rede mundial de computadores.

8.3. Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documentos” em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões.

8.5. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

8.4. Se algum documento apresentar falha não sanável na sessão, acarretará a inabilitação da proponente.

8.5. O Pregoeiro ou a Equipe de apoio diligenciará efetuando consulta direta na Internet nos “sites” dos órgãos expedidores na Internet para verificar a veracidade de documentos obtidos por este meio eletrônico.

8.6. A regularidade da habilitação da licitante será atestada pelo Pregoeiro após diligência realizada pela Equipe de Apoio.

9. DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1. No horário e local indicado no preâmbulo, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento das interessadas em participar do certame.

9.2. Após o credenciamento, as licitantes entregarão ao Pregoeiro a Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação, de que trata o **item 5.4** deste Edital (**Anexo IV**) e o Termo de Opção e Declaração de Micro Empresa e Empresa de Pequeno Porte (**Anexo V**),



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ.45.128.816/0001-33

conforme o caso, e, em envelopes separados, a Proposta de Preços e a Documentação de Habilitação.

9.3. Nenhum outro documento será recebido, nem serão permitidos quaisquer acréscimos à proposta e documentação de habilitação, a partir da abertura do primeiro envelope de propostas.

9.4. Para o julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de **menor preço por item (tonelada)**, observando-se as especificações técnicas definidos no edital.

9.4.1. Será verificada a exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total orçado, procedendo-se à correção, no caso de eventuais erros e, havendo divergência entre os valores, prevalecerá o preço unitário. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.

9.5. A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

9.5.1. Cujo objeto não atenda às especificações exigidas, prazos e condições fixadas no Edital;

9.5.2. Que apresentem preço ou vantagem baseado em proposta das demais licitantes;

9.5.3. Que contiverem cotação de objeto diverso daquele constante neste edital;

9.6. Na hipótese de todas as propostas serem desclassificadas, o Pregoeiro dará por encerrado o certame, lavrando-se ata a respeito.

9.7. As propostas classificadas serão selecionadas para a **etapa de lances**, com observância dos seguintes critérios:

9.7.1. Serão selecionadas pelo Pregoeiro as propostas de menor preço e as propostas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela;

9.7.2. Não havendo pelo menos 3 (três) preços na condição definida no item anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 3 (três). Na hipótese de empate, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

9.7.3. O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma verbal e sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e, os demais, em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

9.7.4. A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim, sucessivamente, até a definição completa da ordem de lances.

9.8. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ.45.128.816/0001-33

9.9. A etapa de lances será considerada encerrada quando todas as participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

9.10. Após este ato, serão classificadas, na ordem crescente dos valores, as propostas não selecionadas por conta da regra disposta no **item 9.7.1**, e aquelas selecionadas para a etapa de lances, considerando-se para estas, o último preço ofertado.

9.11. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes deste Edital.

9.12. O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.

9.13. O Pregoeiro examinará a aceitabilidade do preço ofertado pela primeira classificada, decidindo motivadamente a respeito.

9.13.1. A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pela Administração Municipal, que será juntada aos autos por ocasião do julgamento.

9.14. Considerada aceitável a oferta de menor preço e encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o Pregoeiro como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros.

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

c) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

d) Relação de Apenados publicada no Diário Oficial do Estado através da pesquisa de Impedimento de Contratos/Licitações no seguinte endereço eletrônico: (<https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-na-relacao-de-apanados>).

9.14.1. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “a”, “b” e “c” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

9.14.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante.

9.14.3. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ.45.128.816/0001-33

9.15. Atendidas todas as condições de participação, o Pregoeiro passará a análise dos **documentos de habitação**, para verificação do atendimento das condições fixadas neste edital. A habilitação far-se-á com a verificação de que o licitante atende às exigências deste edital quanto à habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e qualificação econômico-financeira.

9.15.1. Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação poderão ser saneadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação.

9.15.2. A verificação será certificada pelo Pregoeiro, anexando aos autos documentos passíveis de apresentação e substituição, salvo impossibilidade devidamente justificada.

9.15.3. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no caso de verificação por esse meio hábil de informações. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será considerada inabilitada.

9.16. Constatado o atendimento pleno dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será considerada habilitada e declarada vencedora do certame.

9.16.1. Se a oferta não for aceitável, ou se a proponente não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes de menor preço, na ordem de classificação, podendo negociar com os respectivos autores, até a apuração de uma proposta que, verificada sua aceitabilidade e a habilitação da proponente, será declarada vencedora.

9.17. Os valores registrados em ata serão aqueles praticados caso a Administração expeça as ordens de compra.

9.18. Da reunião será lavrada ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro, equipe de apoio e pelas proponentes.

9.19. O Pregoeiro, na fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação, devendo as licitantes atender às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.

9.20. Havendo propostas ou lances, conforme o caso, de microempresas ou empresas de pequeno porte, com intervalo de até 5% (cinco por cento) superiores à licitante originalmente melhor classificada no certame, serão essas consideradas empatadas, com direito de preferência pela ordem de classificação, nos termos do artigo 44, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para oferecer propostas.

9.20.1. Não sendo exercido o direito de preferência com apresentação de proposta/lance inferior pela microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme o caso, no prazo de 05 (cinco) minutos após o encerramento de lances a contar da convocação do Pregoeiro, ocorrerá a preclusão e a contratação da proposta originariamente mais bem classificada, ou revogação do certame.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ.45.128.816/0001-33

9.21. O instituto da preferência da contratação no exame das propostas previsto no presente edital, somente se aplicará na hipótese de a proposta inicial não ter sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

9.22. O Pregoeiro deverá comparar os preços apresentados com atuais praticados no mercado ou até mesmo propostos em licitações anteriores, utilizando-se da pesquisa realizada, que será juntada aos autos por ocasião do julgamento, e / ou de todos os meios possíveis para a correspondente verificação.

9.23. O Pregoeiro pode solicitar a demonstração da exequibilidade dos preços propostos após o término da fase competitiva e, ao mesmo tempo, o proponente de menor preço tem o dever de portar informações acerca dos custos (planilhas e demonstrativos) em que incorrerá para o atendimento do objeto do **PREGÃO**, suficientes para justificar a proposta escrita de menor preço ou o lance verbal de menor preço que apresentar.

9.23.1. A empresa vencedora do certame deverá apresentar, no prazo de 72 horas, a composição de preços unitários.

9.24. A não apresentação dos elementos referidos no subitem anterior ou a apresentação de elementos insuficientes para justificar a proposta escrita de menor preço ou o lance verbal de menor preço acarretará a desclassificação do proponente, salvo rasuras que não comprometam partes essenciais.

9.25. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

9.26. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição;

9.27. Aberto o invólucro “documentação”, em havendo restrição quanto a regularidade fiscal, fica concedido um prazo de 05 (cinco) dias úteis à microempresa ou empresa de pequeno porte, para sua regularização, prorrogável por igual período mediante justificativa tempestiva e aceita pelo Pregoeiro, nos termos do parágrafo primeiro, do art. 43, da Lei Federal nº 123/06.

9.28. A não regularização fiscal e trabalhista no prazo estabelecido na cláusula anterior, implicará decadência do direito à contratação, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociar nos termos do disposto no artigo 4º, inciso XXIII, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

9.29. Para efeito de saneamento, a correção da (s) falha (s) formal (s) poderá ser desencadeada durante a realização da própria sessão pública, com a apresentação, encaminhamento e / ou substituição de documento(s), ou com a verificação desenvolvida por meio eletrônico, *fac-símile*, ou, ainda, por qualquer outro método que venha a produzir o(s) efeito(s) indispensável(s).

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, RECURSOS, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ.45.128.816/0001-33

10.1. Com antecedência superior a 2 (dois) dias úteis anteriores da data fixada para o recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

10.2. As impugnações devem ser protocoladas diretamente na Seção de Protocolo, no endereço constante do rodapé e dirigidas ao subscritor do edital.

10.2.1. Acolhida a petição contra o ato convocatório, em despacho fundamentado, será designada nova data para a realização do certame.

10.3. A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.

10.4. Dos atos do Pregoeiro cabe recurso, devendo haver manifestação verbal imediata na própria sessão pública, com o devido registro em ata da síntese da motivação da sua intenção, abrindo-se então o prazo de 3 (três) dias corridos para a apresentação escrita das razões, ficando as demais, desde logo, intimadas para apresentar contrarrazões, em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

10.4.1. A ausência de manifestação imediata e motivada pela licitante na sessão pública importará na decadência do direito de recurso, na adjudicação do objeto do certame à licitante vencedora e no encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

10.4.2. Na hipótese de interposição de recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

10.4.3. Uma vez decididos os recursos administrativos eventualmente interpostos e, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

10.4.4. O recurso contra decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo e o seu acolhimento resultará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. Contado a partir da data da notificação para esse fim expedida, a empresa vencedora do certame terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para assinar a ata de registro de preços (**Anexo VII**).

11.1.1. O prazo fixado no item anterior admite prorrogação apenas uma única vez, desde que por igual período e que o convocado apresente convincente justificativa até o último dia do primeiro período de tempo.

11.3. Se, por ocasião da formalização da ata, as certidões de regularidade de débito da adjudicatária perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Fazenda Nacional, estiverem com os prazos de validade vencidos, a Seção de Licitações do órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações,



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ.45.128.816/0001-33

certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

11.4. Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, o fornecedor será notificado para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade de que trata este item, mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

11.5. O registro de preços na ata não obriga a Prefeitura Municipal de Tabapuã a firmar as contratações que dele poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação vigente, assegurando-se ao beneficiário do registro a preferência de contratação em igualdade de condições.

14

12. DO PRAZO DE VALIDADE E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

12.1. A ata de registro de preços, que formaliza uma promessa de contratação para o licitante vencedor, ou para o particular que concordar em executar o objeto da licitação pelo preço daquele, será subscrita pelo convocado e pela autoridade que rubricou/assinou o edital, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da notificação para esse fim expedida.

12.1.1. O licitante convocado que deixar de assinar a ata no prazo fixado, dela será excluído. A recusa equivale à infração prevista no artigo 81, da Lei 8666/93, sujeitando-o à aplicação da multa fixada em 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta.

12.2. O registro de preços terá validade de 12 (doze) meses, cujo prazo iniciar-se-á a partir da data de assinatura da respectiva ata.

12.3. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada pela Administração:

12.3.1. Automaticamente:

12.3.1.1. Por decurso de prazo de sua vigência;

12.3.1.2. Quando não restarem detentores de preços registrados;

12.3.1.3. Quando caracterizado o interesse público.

12.2. O proponente terá o seu registro de preço cancelado na Ata, por meio de processo administrativo específico, assegurados o contraditório e a ampla defesa:

12.2.1. A pedido quando:

12.2.1.1. Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;

12.2.1.2. O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o serviço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ.45.128.816/0001-33

12.2.1.3. A solicitação dos detentores para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas neste edital, caso não aceitas as razões do pedido.

12.2.2. Por iniciativa da Administração Municipal quando: _____

12.2.2.1. O detentor perder qualquer condição de habilitação exigida no processo licitatório;

12.2.2.2. Por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado;

12.2.2.3. O detentor não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

12.2.2.4. O detentor não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;

13. DAS OBRIGAÇÕES DO (S) LICITANTE (S) REGISTRADOS

13.1. Compete aos licitantes registrados enviar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, e ainda a:

13.1.1. Assinar a Ata de Registro de Preços;

13.1.2. Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, do Edital e da Ata de Registro de Preços;

13.1.3. Executar os serviços no (s) prazo (s) máximo (s) determinado (s) no **Termo de Referência – Anexo I**, deste Edital;

13.1.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto deste Edital e seus Anexos, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos empregados ou da execução de serviços;

13.1.4. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à Prefeitura ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

13.1.5. Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para outros, sejam fabricantes, representantes, concessionários ou técnicos;

13.1.6. Manter-se durante toda a execução do objeto da presente licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e seus Anexos;

13.1.7. Informar à Prefeitura a ocorrência de fatos que possam interferir direta ou indiretamente na regularidade do fornecimento.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ.45.128.816/0001-33

14.1. Compete à Prefeitura:

14.1.1. A prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços;

14.1.2. Efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços, conforme modelo **Anexo – VIII**;

14.1.3. Gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;

14.1.4. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;

14.1.5. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

14.1.6. Proporcionar, todas as facilidades indispensáveis à boa execução do(s) fornecimento(s);

14.1.7. Indicar o gestor do contrato.

15. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

15.1. A (s) empresa (s) licitante (s) participantes do Registro de Preços deverá executar os serviços à Prefeitura na forma, quantidades e prazos, estabelecidos no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

15.1.1. O prazo a que se refere o subitem 15.1 iniciar-se-á após a assinatura da Ata de Registro de Preços.

15.2. Fica assegurado à Prefeitura o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as especificações exigidas no Edital e seus anexos, ficando a empresa licitante vencedora obrigada a reparar eventuais falhas na prestação dos serviços no prazo estipulado pela Prefeitura Municipal de Tabapuã.

15.3. O licitante vencedor se obriga a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, e dentro do prazo a ser estabelecido pela Prefeitura, as partes dos serviços desta contratação em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos materiais empregados ou da execução dos fornecimentos.

16. DA FORMA DE PAGAMENTO

16.1. O pagamento da despesa referente a cada serviço será processado, impreterivelmente, até 30 (trinta) dias após a apresentação do respectivo documento fiscal e mediante a comprovação de que as obrigações assumidas pela contratada foram integralmente cumpridas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ.45.128.816/0001-33

16.2. O pagamento será processado através de ordem ou depósito bancário em conta corrente indicada pela empresa contratada, ou mediante cheque nominal.

16.3. Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à liquidação da despesa contenham incorreções.

16.4. A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente normal na sede administrativa da Prefeitura Municipal de Tabapuã.

17. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

17.1. A estimativa de preços máxima que a municipalidade se disponibiliza a pagar é de R\$ 225.402,00 (duzentos e vinte e cinco mil quatrocentos e dois reais).

18. DO REAJUSTE DOS PREÇOS

18.1. Os preços registrados permanecerão fixos e irrealizáveis pelo período de 12 (doze) meses.

18.2. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Prefeitura convocará o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

18.3. A ordem de classificação dos licitantes que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

18.4. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Prefeitura poderá liberá-lo do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento. Nesse caso, poderá, ainda, convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

18.5. Não havendo êxito nas negociações, a Prefeitura deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

19. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

19.1. As despesas decorrentes da aquisição do objeto deste Pregão correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento geral do município de Tabapuã, relativo ao exercício financeiro vigente à época.

20. DAS SANÇÕES

20.1. A desistência da proposta escrita, do lance ou da oferta verbal e o não comparecimento para assinar a ata de registro ou a Ordem de Serviço, ensejará a cobrança por via administrativa ou judicial, de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total de sua proposta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ.45.128.816/0001-33

20.2. O atraso injustificado na execução contratual, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei 8.666/93, no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02, sujeitará a **Detentora da Ata**, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades:

a). advertência, quando a **Detentora da Ata** descumprir qualquer obrigação contratual, ou quando forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha concorrido diretamente;

b). multa de **0,5%** sobre o valor da obrigação não cumprida por dia de atraso, até o limite de 10 (dez) dias;

c). multa de **10%** sobre o valor correspondente à parcela do objeto contratual não executada, ou executada em desacordo com as especificações técnicas, para atraso superior a 10 dias, caracterizando-se inexecução parcial;

d). multa de **20%** sobre o valor da proposta, para casos de inexecução total;

e). suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nos casos de reincidência em inadimplimentos apenados por 2 (duas) vezes, bem como as faltas graves que impliquem a rescisão unilateral do contrato ou instrumento equivalente;

f). declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na prática de atos de natureza dolosa pela **Detentora da Ata**, das quais decorram prejuízos ao interesse público de difícil reversão.

20.3. As sanções de advertência, suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a sanção de multa.

20.4. Não serão aplicadas as sanções quando o motivo da mora ou inexecução decorrer de força maior ou caso fortuito, desde que devidamente justificados, comprovados e aceitos pela Administração.

20.5. O valor da multa poderá ser deduzido de eventuais créditos devidos pela Administração e/ou da garantia prestada pela empresa **Detentora da Ata**, quando por esta solicitada.

20.6. O prazo para pagamento de multas será de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação da **Detentora da Ata**.

20.7. O pagamento das multas ou a dedução dos créditos não exime a **Detentora da Ata** do fiel cumprimento das obrigações e responsabilidades contraídas neste instrumento.

21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

21.2. O resultado do presente certame e os demais atos pertinentes a esta licitação, serão divulgados mediante publicação no Diário Oficial do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ.45.128.816/0001-33

21.3. Os envelopes não abertos ficarão à disposição para retirada após a publicação da Ata de Registro de Preços.

21.4. Os casos omissos do presente **Pregão** serão solucionados pelo Pregoeiro.

21.5. Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Catanduva.

21.6. Integram o presente edital:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Modelo de Proposta de Preços;

Anexo III – Carta de credenciamento;

Anexo IV – Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação;

Anexo V – Declaração de enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;

Anexo VI – Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;

Anexo VII - Minuta da Ata de Registro de Preços;

Anexo VIII – Termo de Ciência e Notificação.

Tabapuã/SP, 23 de junho de 2021.

SILVIO CESAR SARTORELLO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ.45.128.816/0001-33

ANEXO I **TERMO DE REFERÊNCIA**

I – OBJETO

1.1 REGISTRO DE PREÇOS para eventual contratação de empresa para a prestação de serviços de recomposição de pavimentação asfáltica (tapa buraco) dentro do perímetro urbano e estradas municipais do Município de Tabapuã/SP, com fornecimento de equipamento, mão-de-obra, transporte do produto e tudo o mais que se fizer bom e necessário à total execução dos serviços, em consonância com as especificações e quantidades abaixo estimadas.

1.2 – O Município de Tabapuã/SP, realizou o registro de preços de 600 toneladas de massa asfáltica em CBUQ, faixa “D” do DER, através do Pregão Presencial nº 022/2021 – Processo Licitatório nº 059/2021.

1.3 – A empresa contratada deverá realizar o transporte do CBUQ da Usina do Vale Construtora Ltda, localizada na Avenida José Roberto Pontes, nº 2.955, Bairro Distrito Industrial Edgard A. Beolchi, na cidade de Cedral, Estado de São Paulo, para sua posterior aplicação nos serviços de tapa buracos nas vias públicas e estradas do Município de Tabapuã/SP.

II – DOS SERVIÇOS

2.1 – Limpeza da área: O serviço consiste na retirada de todo material que não apresente as mesmas características da estrutura do pavimento ou impurezas ali constantes, podendo ser usados pás, enxadas, vassourões ou sopradores. Deverá ser dada destinação adequada, a todo material retirado.

2.2 – Imprimação Ligante: Deverá ser feita com emulsão tipo RR-2C e de acordo com as Normas Técnicas: A taxa de aplicação do produto deve ser de no mínimo 0,50 l/m². Após a perfeita limpeza da área que irá receber a pintura de ligação, procede-se a varredura da sua superfície de modo a eliminar o pó e o material solto existente; a seguir aplica-se o material betuminoso. O material betuminoso não deve ser distribuído quando a temperatura ambiente estiver abaixo dos 10°C, ou em dias chuvosos, ou quando esta estiver iminente. Qualquer falha na aplicação do material betuminoso deve ser imediatamente corrigida.

2.3 – Concreto Betuminoso Usinado à Quente (CBUQ): CBUQ é o revestimento flexível resultante da mistura a quente, em usina apropriada, de agregado mineral graduado, material de enchimento (filler) e material betuminoso, espalhada e comprimida a quente. A espessura mínima permitida da camada de massa asfáltica é de 3,00 cm aplicada e acabada. A execução dos serviços de pavimentação asfáltica com CBUQ, deverá ser de acordo com as Normas Técnicas, incluso projeto de dosagem de mistura asfáltica do CBUQ. A compactação da massa asfáltica deverá obrigatoriamente ser feita por rolo compactador ou placa vibratória.

III – OBSERVAÇÕES GERAIS

3.1 – Os serviços deverão ser executados com uma equipe de pelo menos 4 (quatro) pessoas, composta de 01 caminhão munido de: motorista, ajudantes, rolo compactador ou placa vibratória,



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ.45.128.816/0001-33

carriolas, pás, enxadas, vassourões e soprador e tudo que se fizer necessário para o bom desempenho do serviço;

3.2 – Será designado um funcionário da Diretoria de Obras, Viação e Serviços para o acompanhamento da execução dos serviços dos lotes;

3.3 – Os serviços serão requisitados conforme a necessidade da Prefeitura, devendo ser atendido pela contratada em até 2 (dois) dias após a emissão da Ordem de Serviço e sempre com número mínimo de 4 equipes;

3.4 – A fiscalização e as ordens de serviços serão emitidas pela Diretoria de Obras, Viação e Serviços;

3.5 – As medições atestando a execução dos serviços serão efetuadas através do Diretor de Obras, Viação e Serviços da CONTRATANTE, que permitirá a emissão da Nota Fiscal ou Fatura de Serviços, em conformidade com as quantidades por tonelada de material aplicado;

3.6 – A empresa contratada será a única responsável por danos e acidentes que vierem a causar a terceiros ou a seus próprios empregados;

3.7 – A empresa contratada deverá apresentar mensalmente as guias de recolhimento de contribuições sociais, trabalhistas e previdenciárias, e demais recolhimentos exigidos por Lei;

3.8 – Todos os funcionários deverão estar devidamente registrados na respectiva empresa;

3.9 – A contratada deverá recolher mensalmente o ISS junto à Prefeitura Municipal de Tabapuã;

3.10 – A empresa contratada deverá dotar seus operadores de EPI's e demais itens de segurança exigidos pela legislação, bem como uniformes;

3.11 – Quaisquer despesas extras com os operadores, (incluindo insalubridade e periculosidade) será de única responsabilidade da empresa contratada;

3.12 – O transporte dos operadores será de inteira responsabilidade da contratada;

3.13 – Não será admitida a subcontratação total ou parcial dos serviços.

IV – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 – O pagamento será efetuado em **até 30 (trinta) dias** após a manifestação favorável do Setor fiscalizante na Nota Fiscal Fatura apresentada.

V – PRAZOS

5.1 – Os quantitativos totais expressos neste Termo de Referência são estimados e representa a previsão do setor requisitante, pelo prazo de **12 (doze) meses**.

Prefeitura Municipal de Tabapuã, 01 de março de 2021.

ASSINADO NO ORIGINAL
MARCUS VINICIUS CHIAPESAN
Diretor de Obras, Viação e Serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ.45.128.816/0001-33

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Processo nº. 059/2021

Pregão Presencial nº. 022/2021

22

Apresentamos à licitação em referência os seguintes preços:

Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS** para eventual contratação de empresa para a prestação de serviços de recomposição de pavimentação asfáltica (tapa buraco) dentro do perímetro urbano e estradas municipais do Município de Tabapuã/SP, com fornecimento de equipamento, mão-de-obra, transporte do produto e tudo o mais que se fizer bom e necessário à total execução dos serviços, em consonância com as especificações e quantidades abaixo estimadas:

Item	Quantidade Tonelada	Descrição	Valor por Tonelada aplicada R\$	Total R\$
01	600	Prestação de serviços de recomposição de pavimentação asfáltica (tapa buraco) dentro do perímetro urbano e estradas municipais do Município de Tabapuã/SP, com fornecimento de equipamento, mão-de-obra, transporte do produto e tudo o mais que se fizer bom e necessário à total execução dos serviços.		

- 1- O prazo de validade da proposta é de **60** (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação.
- 2- Nos valores acima estão compreendidos todos os custos diretos e indiretos incidentes na data da apresentação desta proposta, incluindo entre outros: encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários.
- 3- Declaro (amos), ainda, conhecer integralmente os termos do edital do Pregão Presencial nº **022/2021** e seus anexos, aos quais nos sujeitamos.

OBS: O valor unitário ofertado deverá conter duas casas decimais (0,00) (readequado ao lance vencedor), expressos em algarismos e por extenso.

Local/data:

Nome do REPRESENTANTE:

Assinatura do REPRESENTANTE:



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ.45.128.816/0001-33

(papel timbrado da Empresa)

ANEXO III CARTA DE CREDENCIAMENTO

À
Prefeitura Municipal de Tabapuã – SP
Ref.: Pregão Presencial nº 022/2021

23

_____, empresa devidamente constituída com sede na _____, nº _____, cidade de _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, e Inscrição Estadual nº _____, representada por seu (sua) procurador(a) infra-assinado(a), por este instrumento, vem nomear e constituir o Sr. _____, portador da Cédula de identidade R.G. nº _____, e do CPF: _____, junto a este órgão público, como seu representante, ao qual confere plenos poderes irretratáveis e irrevogáveis para participar, em seu nome, do certame licitatório em referência, podendo para esse fim assinar propostas e contratos, formular lances verbais, impugna atos, interpor recursos ou renunciar ao direito de sua interposição, firmar declarações, assinar atas, receber intimações e praticar todos os atos atinentes a esta licitação, em todas suas fases.

_____, de ____ de _____ de _____.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ.45.128.816/0001-33

(papel timbrado da empresa)

ANEXO IV DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

À
Prefeitura Municipal de Tabapuã – SP
Ref.: Pregão Presencial nº 022/2021

24

Prezados Senhores,

A empresa _____, por seu representante legal (documento anexo), inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na _____, nos termos do artigo 4º, inciso VII, da Lei nº 10.520/2002, **DECLARA** para os devidos fins de direito que cumpre os requisitos de habilitação exigidos no respectivo instrumento convocatório.

_____, _____ de _____ de _____.
(localidade)

(assinatura)

Nome: _____

RG: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ.45.128.816/0001-33

(papel timbrado da empresa)

ANEXO V

TERMO DE OPÇÃO E DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

25

À
Prefeitura Municipal de Tabapuã - SP
Ref.: Pregão Presencial nº 022/2021

_____, com sede na _____, nº _____, cidade de _____ CNPJ nº _____, vem através de seu representante legal infra-assinado, com fundamento no artigo 3º e seus parágrafos da Lei Complementar nº 123, de 15 de dezembro 2.006, manifestar a sua opção pelo tratamento diferenciado e favorecido, estando apta a usufruir do tratamento ali previsto.

DECLARA ainda, ser:

- Microempresa** e não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.
- Empresa de pequeno porte** e não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

_____, ____ de _____ de _____.
(localidade)

(assinatura)

Nome: _____

RG: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ.45.128.816/0001-33

(papel timbrado da empresa)

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII, DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

O (s) abaixo assinado(s), na qualidade de responsável (eis) legal(is) pela empresa (NOME DA EMPRESA), inscrita no CNPJ sob nº XXXXXXXX, DECLARA, para fins do disposto no inciso V, do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescido pela Lei nº 9.854/99, que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

(local), data

**Assinatura do responsável
(nome legível)**



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ.45.128.816/0001-33

ANEXO VII

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO 022/2021

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 059/2021

O **MUNICÍPIO DE TABAPUÃ**, inscrito no CNPJ sob nº 45.128.816/0001-33, com sede administrativa no Paço Municipal, localizado na Av. Rodolfo Baldi, nº 817, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, o Senhor SILVIO CESAR SARTORELLO, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, portador do RG nº XXXXXXXXXX SSP/SP, inscrito no CPF sob nº XXXXXXXXX, considerando o resultado do Pregão Presencial nº 022/2021, tendo por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS** para eventual contratação de empresa para a prestação de serviços de recomposição de pavimentação asfáltica (tapa buraco) dentro do perímetro urbano e estradas municipais do Município de Tabapuã/SP, com fornecimento de equipamento, mão-de-obra, transporte do produto e tudo o mais que se fizer bom e necessário à total execução dos serviços, durante o período de 12 (doze) meses, conforme exigências e especificações contidas no Edital e seus Anexos, **RESOLVE**, com fundamento na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e pela Portaria nº 186/2021, de 06 de abril de 2021, **REGISTRAR O(S) PREÇO(S)** da empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na _____, neste ato representada legalmente pelo(a) Sr.(a) _____, portador(a) da cédula de identidade R.G. nº _____ e C.P.F. nº _____:

27

1. DO OBJETO

1.1. A presente ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS** para eventual contratação de empresa para a prestação de serviços de recomposição de pavimentação asfáltica (tapa buraco) dentro do perímetro urbano e estradas municipais do Município de Tabapuã/SP, com fornecimento de equipamento, mão-de-obra, transporte do produto e tudo o mais que se fizer bom e necessário à total execução dos serviços, conforme quantidades abaixo estimadas:

Item	Quantidade Tonelada	Descrição	Valor por Tonelada aplicada R\$	Total R\$
01	600	Prestação de serviços de recomposição de pavimentação asfáltica (tapa buraco) dentro do perímetro urbano e estradas municipais do Município de Tabapuã/SP, com fornecimento de equipamento, mão-de-obra, transporte do produto e tudo o mais que se fizer bom e necessário à total execução dos serviços.		

Valor por tonelada aplicada registrado: R\$ xxx,xx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx).



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ.45.128.816/0001-33

Valor Total registrado: R\$ xxxxx,xx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx).

2. DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá validade pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da data de sua assinatura, com observância das disposições das Leis nº 8.666/93 e 10.520/02.

2.2. A Administração Municipal não será obrigada a contratar o objeto desta Ata, podendo licitar quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, ou cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à Detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

3. DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1. O preço registrado na presente Ata referem-se ao valor apurado mediante a aplicação dos lances verbais oferecidos pela licitante, de acordo com o respectivo ato convocatório.

3.2. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador da Ata deverá convocar o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

4. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada pela Administração:

4.1.1. Automaticamente:

4.1.1.1. Por decurso de prazo de sua vigência;

4.1.1.2. Quando não restarem detentores de preços registrados;

4.1.1.3. Quando caracterizado o interesse público.

4.2. O proponente terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por meio de processo administrativo específico, assegurados o contraditório e a ampla defesa:

4.2.1. A pedido quando:

4.2.1.1. Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;

4.2.1.2. O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o serviço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ.45.128.816/0001-33

4.2.1.3. A solicitação dos detentores para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas neste edital, caso não aceitas as razões do pedido.

4.2.2. Por iniciativa da Administração Municipal quando:

4.2.2.1. O detentor perder qualquer condição de habilitação exigida no processo licitatório;

4.2.2.2. Por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado;

4.2.2.3. O detentor não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

4.2.2.4. O detentor não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;

4.3. Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de cancelamento desta Ata de Registro de Preços, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a afetar a execução de seu objeto:

- a) greve geral;
- b) calamidade pública;
- c) interrupção dos meios de transporte;
- d) condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais; e
- e) outros casos que se enquadrem no parágrafo único do art. 393, do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002).

4.4. Os casos enumerados nesse subitem deverão ser satisfatoriamente justificados pela **Detentora da Ata**.

4.5. Sempre que ocorrerem situações que impliquem caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado ao Setor responsável, em até 24 (vinte e quatro) horas após a ocorrência.

4.6. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado como tendo sido 24 (vinte e quatro) horas antes da data de solicitação de enquadramento da ocorrência, como caso fortuito ou de força maior.

5. DO FORO

5.1. Para a resolução de possíveis divergências entre as partes, oriunda da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Tabapuã, com renúncia de outros, por mais privilegiados que sejam.

6. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ.45.128.816/0001-33

6.1. As despesas decorrentes da aquisição do objeto desta Ata de Registro de Preço correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento geral do município de Tabapuã, relativo ao exercício financeiro à época vigente.

7. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. O vencimento da validade da Ata de Registro de Preços não cessará as obrigações da Detentora, de cumprir as solicitações de prestação de serviços encaminhadas até o término da respectiva data.

7.2. A Administração não se obrigará a utilizar a Ata de Registro de Preços, se durante sua validade constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições estabelecidas no **Pregão Presencial nº 022/2021**.

7.3. Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Ata, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

7.4. Fazem parte integrante desta Ata de Registro de Preços, as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos do **Pregão Presencial nº 022/2021**, bem como as normas contidas na Lei nº 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93 e no Decreto Municipal nº. 053/2017.

7.5. E por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Tabapuã, ___ de XXXXXXXXX de 2021.

Prefeito Municipal

Representante legal da empresa

Testemunhas:

1) _____

2) _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ.45.128.816/0001-33

EXTRATO DA ATA

Ata de Registro de Preços Nº XX/2021 – Origem: Processo nº **059/2021** – Pregão Presencial nº **022/2021** - **Contratante:** MUNICÍPIO DE TABAPUÃ/SP- CNPJ. Nº 45.128.816/0001-33. **Objeto:** Registro de Preços para eventual contratação de empresa para a prestação de serviços de recomposição de pavimentação asfáltica (tapa buraco) dentro do perímetro urbano e estradas municipais do Município de Tabapuã/SP, com fornecimento de equipamento, mão-de-obra, transporte do produto e tudo o mais que se fizer bom e necessário à total execução dos serviços, em consonância com as especificações e quantitativos constantes no Anexo I do Edital -. **Vigência:** 12 (doze) meses, iniciando-se na data de sua assinatura, ou seja, de XX de XXXXXXXX de 2019 a XX de XXXXXXXX de 2020.

Compromissária/Detentora:

EMPRESA: XXXXXXXXXXXXX.

CNPJ nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

ITENS	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERV.	UNID	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
--------------	-----------------------------------	-------------	--------------	-----------------------	------------------------

VALOR TOTAL DO LICITANTE (REGISTRO DE PREÇOS):
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

Prefeitura Municipal de Tabapuã/SP, XX de XXXXXXXX de 2021–SILVIO CESAR SARTORELLO – Prefeito Municipal – PUBLIQUE-SE. -



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ.45.128.816/0001-33

ANEXO VIII

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE TABAPUÃ**

CONTRATADO:

CONTRATO N° (DE ORIGEM):

OBJETO: Registro de Preços para eventual contratação de empresa para a prestação de serviços de recomposição de pavimentação asfáltica (tapa buraco) dentro do perímetro urbano e estradas municipais do Município de Tabapuã/SP, com fornecimento de equipamento, mão-de-obra, transporte do produto e tudo o mais que se fizer bom e necessário à total execução dos serviços, em consonância com as especificações e quantitativos constantes no Anexo I do Edital.

ADVOGADO (S) / N° OAB: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA:

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ.45.128.816/0001-33

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.